



**Ilmo. Senhor**

**Rafael Marques Battisti**

**DD. Presidente da Mesa Diretora.**

**Palma Sola - SC**

**Mensagem do Projeto de Lei nº 005/2025**

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Tenho a elevada honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que visa instituir o Concurso Soberana Municipal de Palma Sola, criando os títulos de Rainha, 1ª Princesa e 2ª Princesa do Município.

A proposição que ora apresento reveste-se de singular importância para nosso Município, transcendendo a mera escolha de representantes para constituir verdadeiro instrumento de promoção e valorização de nossa identidade cultural.

Na sociedade contemporânea, marcada pela globalização e pela constante necessidade de afirmação das identidades locais, torna-se imperioso desenvolver mecanismos que fortaleçam os laços comunitários e promovam as potencialidades municipais. Neste contexto, a instituição de representantes oficiais do Município configura-se como relevante estratégia de desenvolvimento social, cultural e econômico.

A escolha de jovens para representar o Município não se limita a aspectos estéticos, mas privilegia também o conhecimento sobre nossa história, cultura e tradições, constituindo importante meio de preservação e transmissão de nossa memória coletiva às futuras gerações.

Ademais, a presença de representantes oficiais em eventos regionais e estaduais potencializa a divulgação de nossas riquezas culturais e turísticas, fomentando o desenvolvimento econômico local através do incremento do turismo e do reconhecimento de nossos produtos e serviços.

A iniciativa encontra amparo no art. 30, incisos I e IX, da Constituição Federal, que conferem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observadas a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Destaco que a proposta foi construída considerando as especificidades de nossa comunidade e as experiências bem-sucedidas de municípios vizinhos, adequando-as à nossa realidade local.



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Palma Sola**  
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina  
Fone/Fax: (49) 3652-3200

A regulamentação por decreto permitirá a necessária flexibilidade para ajustes e aperfeiçoamentos que se mostrem necessários ao longo do tempo, garantindo a efetividade e longevidade do projeto.

Por fim, ressalto que a aprovação desta proposta representará significativo avanço na promoção de nossa cultura e no desenvolvimento de nosso Município, razões pelas quais solicito o apoio dos nobres Edis para sua aprovação.

Ao ensejo, renovo a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

Palma Sola, 18 de fevereiro de 2025.

**Marcio Sansigolo**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº 005/2025**

**Institui o título de Soberana do Município de Palma Sola, estabelece critérios para sua escolha e dá outras providências.**

**Marcio Sansigolo**, Prefeito do Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, nos termos que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, encaminha a V. Exas. a apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINALIDADES**

Art. 1º Fica instituído o Concurso Soberana Municipal de Palma Sola, com o objetivo de eleger representantes femininas que promovam e divulguem as potencialidades turísticas, culturais, históricas e sociais do Município.

Art. 2º O concurso elegerá:

- I - Rainha do Município;
- II – 1ª Princesa do Município;
- III – 2ª Princesa do Município.

Art. 3º São objetivos do Concurso Soberana Municipal:

- I - valorizar a beleza, cultura e tradições do Município de Palma Sola;
- II - promover a integração social e cultural entre as comunidades do Município;
- III - incentivar o turismo e o desenvolvimento econômico local;
- IV - constituir representação feminina oficial do Município em eventos municipais, regionais, estaduais e nacionais;
- V - preservar e difundir as tradições culturais do Município.

**CAPÍTULO II**

**DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Art. 4º Poderão participar do concurso as candidatas que preencham os seguintes requisitos:

- I - ser do sexo feminino;
- II - ter idade entre 16 e 25 anos na data da inscrição;
- III - ser brasileira nata ou naturalizada;
- IV - residir no Município de Palma Sola há pelo menos 2 (dois) anos;
- V - ter concluído ou estar cursando o ensino médio;



VI - não ter sido eleita em edições anteriores para qualquer dos títulos previstos nesta Lei;

VII - ter disponibilidade para participar dos eventos oficiais do Município;

VIII - possuir conhecimentos sobre a história, cultura e aspectos socioeconômicos do Município.

### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO CONCURSO

Art. 5º O concurso será realizado em periodicidade bienal, a cada 2 (dois) anos, em data a ser definida pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º A organização e coordenação do concurso ficarão a cargo de Comissão Organizadora específica, nomeada por ato do Chefe do Poder Executivo, composta por:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal

II - 1 (um) representante da Fundação Cultural de Palma Sola;

III - 1 (um) representante da Câmara Municipal;

IV - 2 (dois) representantes da sociedade civil organizada.

Art. 7º Compete à Comissão Organizadora:

I - elaborar o regulamento específico do concurso;

II - definir o cronograma de atividades

III - estabelecer os critérios de avaliação;

IV - constituir a comissão julgadora;

V - coordenar as etapas do concurso;

VI - resolver os casos omissos.

### CAPÍTULO IV

#### DOS DIREITOS E DEVERES DAS ELEITAS

Art. 8º São direitos das eleitas:

I - representar oficialmente o Município em eventos, solenidades e festividades;

II - receber auxílio para despesas com:

a) vestuário adequado para as apresentações;

b) deslocamento, alimentação e hospedagem quando em representação oficial;

c) produção e cuidados estéticos necessários à representação;

III - receber assessoria e acompanhamento da Administração Municipal para o desempenho de suas funções.

Art. 9º São deveres das eleitas:



- I - participar dos eventos oficiais quando convocadas;
- II - zelar pela imagem do Município;
- III - manter conduta ética e moral exemplar;
- IV - conhecer e divulgar os aspectos históricos, culturais e turísticos do Município;
- V - prestar contas das despesas realizadas com recursos públicos.

#### CAPÍTULO V

##### DO CUSTEIO E DAS DESPESAS

Art. 10. O Município consignará em seu orçamento anual dotação específica para fazer face às despesas com:

- I - realização do concurso;
- II - confecção de faixas, coroas e outros adereços;
- III - produção fotográfica oficial;
- IV - despesas de representação previstas no art. 8º desta Lei.

Art. 11. As despesas de representação serão autorizadas mediante:

- I - convite oficial para o evento;
- II - autorização prévia do Chefe do Poder Executivo;
- III - disponibilidade orçamentária;
- IV - prestação de contas posterior.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto, dispondo sobre:

- I - o regulamento específico do concurso;
- II - os critérios detalhados de avaliação;
- III - a forma de custeio e os limites de despesas;
- IV - as hipóteses de perda do título;
- V - demais aspectos necessários à plena execução desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palma Sola, 18 de fevereiro de 2025.

**Marcio Sansigolo**  
Prefeito Municipal